



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 117/2022**

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
ELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANARANA E A EMPRESA ESPAÇO  
TERAPEUTICO LIRIO DO VALE LTDA PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESPAÇO TERAPEUTICO LIRIO DO VALE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.461.869/0001-71 com sede à Avenida Praia do Gonzaga s/n, Quadra A, Lote 04, Recanto dos Dourados em Abadia de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **OSVALDINA VAZ DE SOUSA** portador da Cédula de Identidade RG 7454964 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 291.224.493-53, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de contratação direta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme abaixo:

| Item.                  | Quant/unid | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO   | Preço Unit | Valor Total      |
|------------------------|------------|--|------------|------------------|
| 1.                     | 06/mês     | tratamento em dependência química, alcoolismo e comportamental (Cid F10 + F19.1) | 2.800,00   | 16.800,00        |
| <b>Total geral....</b> |            |  |            | <b>16.800,00</b> |

**1.2** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mensalmente pelo período de **05 (cinco) meses**, após a assinatura do contrato.

**1.3** – O paciente a ser atendido será o **Sra. Suzana Vieira da Silva**.

**1.4** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços e acompanhamentos ao paciente conforme abaixo:

- Tratamento para Dependência Química, Alcoolismo, Comportamental e outros transtornos, tendo ou não outras comorbidades associadas.
- Atendimento médico clínico geral e psiquiatra.
- Acompanhamento com enfermeiro padrão.
- Atendimento com equipe multidisciplinar totalmente especializada.
- Atendimento com Terapeuta especialista em Dependência Química e outros Transtornos
- Atendimento Individual com Psicanalista/Psicoterapeuta (Especialista em Saúde Mental, Comportamento Humano e Dependência Química)
- Hospedagem com suítes coletivas;
- Espaço para atividades terapêuticas, lúdicas e desportivas.
- Oferecer alimentação sendo 4 refeições diárias.

**1.5** - Todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, despesas com alimentação, energia elétrica, água, impostos, fretes, etc.

**1.6** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) que serão pagos em 06 (seis) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) no ato da assinatura do contrato e as demais parcelas em até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.2** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone/Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**2.4** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.5** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** – O Contrato terá vigência até **06/03/2023**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| <b>Órgão:</b>            | 06                |
| <b>Unidade:</b>          | 03                |
| <b>Funcional:</b>        | 10.302.0010.2.053 |
| <b>Elemento:</b>         | 3.3.90.30         |
| <b>Código reduzido:</b>  | 183               |
| <b>Fonte de Recurso:</b> | 0500              |

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, C/C com o artigo 24, inciso II da mesma Lei, como também pelas convenções



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela **Sra. JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH**, no cargo de Psicóloga e fiscal suplente a **Sra. NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**, no cargo de Enfermeira Padrão, conforme portaria nº 528/2022 de 06/07/2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 06 de julho de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**ESPAÇO TERAPEUTICO LIRIO DO VALE LTDA**  
**OSVALDINA VAZ DE SOUSA**  
CONTRATADA

---

**JOSIANE DE OLIVEIRA MACHADO PORSCH**  
FISCAL DO CONTRATO

---

**NAGELLA THAYSA BIER DE SOUSA**  
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: David Anderson Mariano da Silva  
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda  
CPF n.º 695.236.149-91